



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da Ordem do dia	5
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	5
B. Ordem do dia	9
1. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Campo de Ténis e Pavilhão do Inatel, do Município do Cartaxo	9
2. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Pavilhão de Exposições, do Município do Cartaxo e emissão de Licença Especial de Ruído	10
3. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do pequeno auditório do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Partido Social Democrata-Comissão Política do PSD Cartaxo	11
4. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização de uma Noite de Fados, organizado pelo Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra	12
5. Ratificação - isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de Licença de Ruído, pela realização do evento “Noite Jovem”	13
6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços para a reparação da porta e painel da Renault Master, com a matrícula 47-37-LR.	14
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de dois pneus furados da Cisterna de 3000L	17
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultadoria na área financeira. “Negociação do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo”	20

73



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo.....	24
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos	27
11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de edital em órgão de comunicação social regional – O Mirante.....	30
12. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor.....	33
13. Revogação do regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais do parque central da cidade do Cartaxo e de outros espaços e quiosques no âmbito da regeneração urbana do Município do Cartaxo	36
14. Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município do Cartaxo.....	38
15. Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo	40
16. Projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo.	41
17. Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis.....	43
18. Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Quinta das Correias	43
19. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 14/2006/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício – Legalização de alterações - Local da obra: Rua José Ribeiro da Costa, n.º 58 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Massa Insolvente de Eliconstruções – Construção Civil, Lda	44
20. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 1/2014/CTD) - Local: Casal de Santa Susana, Rua da Fonte da Telha / Rua do Moinho Grande – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Maria Leonor Soares de Campos Pessoa de Amorim Gonçalves Cerejeira.....	45



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 48/2015/DIV) - Local: Rua das Bairradas, n.º 2 – Casais da Lapa – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Compometal - Componentes Metálicos, Lda.....	46
22. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 66/2015/DIV) - Local: Casal das Areias – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Flora Garden – Projetos, Silvicultura e Jardinagem, Unipessoal, Lda.	47
23. Ratificação – Exoneração do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M.....	48
24. Ratificação – Fixação da remuneração do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M.....	49
25. Designação do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M.	50
26. Constituição da Comissão Organizadora das Comemorações dos 200 anos de elevação do Cartaxo a Concelho.....	51
27. Edital n.º 23/2015	52
28. Pagamentos efetuados entre 07/03/2015 a 25/03/2015	52
29. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/03/2015	52
30. Modificação Orçamental nº 06 de 2015.....	52
31. Modificação Grandes Opções do Plano nº 05 de 2015./.....	52
32. Posição dos Compromissos entre 07/03/2015 a 25/03/2015.....	53
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	53
FORMA DE VOTAÇÃO.....	55
ENCERRAMENTO.....	55



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 44 – 6 de abril 2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no edifício no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor Presidente **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, não esteve presente por motivo de gozo de férias, tendo sido justificada a falta, o senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a sua substituição

APOIO – Secretariou o técnico superior, senhor Luís Miguel da Silva Benavente.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, quando eram dezoito horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de trinta e um de março do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Campo de Ténis e Pavilhão do Inatel, do Município do Cartaxo /*para deliberação*;

37



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Pavilhão de Exposições, do Município do Cartaxo e emissão de Licença Especial de Ruido/*para deliberação*;
3. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do pequeno auditório do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Partido Social Democrata-Comissão Política do PSD Cartaxo./*para deliberação*;
4. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização de uma Noite de Fados, organizado pelo Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra./*para deliberação*;
5. Ratificação - isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de Licença de Ruido, pela realização do evento "Noite Jovem"./*para deliberação*;
6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços para a reparação da porta e painel da Renault Master, com a matrícula 47-37-LR. /*para deliberação*;
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de dois pneus furados da Cisterna de 3000L. /*para deliberação*;
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultadoria na área financeira. "Negociação do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo" /*para deliberação*;
9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo/*para deliberação*;
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos/*para deliberação*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de edital em órgão de comunicação social regional – O Mirante/*para deliberação*;
12. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor/*para deliberação*;
13. Revogação do regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais do parque central da cidade do Cartaxo e de outros espaços e quiosques no âmbito da regeneração urbana do Município do Cartaxo/*para deliberação*;
14. Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município do Cartaxo. /*para deliberação*;
15. Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo./*para deliberação*;
16. Projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo./*para deliberação*;
17. Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis/*para deliberação*;
18. Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Quinta das Correias/*para deliberação*;
19. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 14/2006/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício – Legalização de alterações - Local da obra: Rua José Ribeiro da Costa, n.º 58 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Massa Insolvente de Eliconstruções – Construção Civil, Lda./*para deliberação*;
20. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 1/2014/CTD) - Local: Casal de Santa Susana, Rua da Fonte da Telha / Rua do Moinho Grande – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Maria Leonor Soares de Campos Pessoa de Amorim Gonçalves Cerejeira/*para deliberação*;

3



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 48/2015/DIV) - Local: Rua das Bairradas, n.º 2 – Casais da Lapa – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Compometal - Componentes Metálicos, Lda./para deliberação;
22. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 66/2015/DIV) - Local: Casal das Areias – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Flora Garden – Projetos, Silvicultura e Jardinagem, Unipessoal, Lda./para deliberação;
23. Ratificação – Exoneração do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M/para deliberação;
24. Ratificação – Fixação da remuneração do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M/para deliberação;
25. Designação do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M/para deliberação;
26. Constituição da Comissão Organizadora das Comemorações dos 200 anos de elevação do Cartaxo a Concelho/para deliberação;
27. Edital n.º 23/2015/para conhecimento;
28. Pagamentos efetuados entre 07/03/2015 a 25/03/2015/para conhecimento;
29. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/03/2015./para conhecimento;
30. Modificação Orçamental nº 06 de 2015./para conhecimento;
31. Modificação Grandes Opções do Plano nº 05 de 2015./para conhecimento;
32. Posição dos Compromissos entre 07/03/2015 a 25/03/2015./para conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação da ata n.º 43 (13/03/2015).

Não houve discussão e deliberação.

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

VICE-PRESIDENTE

O senhor Vice-Presidente destacou da atividade do executivo, no período que mediou entre a anterior reunião de Câmara e a presente:

- No dia 18 de março houve uma reunião com as direções dos agrupamentos de escola para prepara a formação dos funcionários em 1.ºs socorros;
- No mesmo dia houve uma reunião com os ranchos folclóricos do concelho para preparação do festival de folclore "Cartaxo, Capital do Vinho";
- O município esteve representado pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal no Congresso da ANMP que se realizou nos dias 27 e 28 de março. Esteve, também, presente o Sr. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta;
- Saudou a união de freguesias Ereira e Lapa pela organização do ciclo de teatro "Espalharte";

Informou ainda que:

- No dia 31 de março teve início a Assembleia Geral da Valleypark S.A, mas que a mesma foi suspensa;
- A Câmara Municipal do Cartaxo assinalou o Dia Mundial da Consciencialização do Autismo com uma iniciativa simbólica, que juntou no edifício sede do município, presidente, vereadora e vice-presidente da Câmara, trabalhadoras e trabalhadores da autarquia, utentes, técnicos e dirigentes da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental (APPACDM), Polícia de Segurança



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pública do Cartaxo, representantes da Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia, de IPSS, de diversas associações e membros da comunidade escolar do concelho, assim como cidadãos e cidadãs que, a título pessoal, quiseram estar presentes.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Informou que:

- No dia 21 de março realizou-se uma atividade de dinamização do mercado municipal do cartaxo, com a atuação da Tuna da Universidade Sénior do Cartaxo;
- No dia 21 de março realizou-se uma atividade de dinamização do comércio local com a atuação da Small Band Jazz na Praça 15 de dezembro
- No dia 22 de março a autarquia associou-se ao projeto limpar Portugal.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Informou e solicitou os seguintes esclarecimentos:

- Relativamente à informação que foi recentemente publicada no Portal da Transparência Municipal, sobre o Cartaxo, dão conta do aumento da dívida, e com tendência crescente, e que se cifra nos 54,016 M€, a 2014. Aumento cerca de 150.000 euros, face a 2013. Houve, ou não aumento de dívida?
- Quanto ao reduzido número de consultas na urgência do Centro de Saúde do Cartaxo. Gostaríamos de há alguma intervenção da Câmara na situação;
- Quanto às taxas municipais em vigor nos diversos equipamentos municipais, que se encontram com valores desajustados face à realidade, para quando preveem uma alteração às mesmas (Temos o exemplo do Centro Cultural);



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

17
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Quanto à Travessa da Reboleira, tema abordado em reuniões anteriores, gostaríamos de saber se já têm alguma informação para nos prestar sobre a situação da propriedade privada. Aproveitamos para informar que se encontra um cabo pendurado/arame a bater nas viaturas na entrada da rua, e não sabendo se o mesmo se encontra em tensão, é urgente a intervenção por parte dos técnicos da câmara;
- Há sensivelmente 3/4 meses, abordei o tema de uma profunda depressão no pavimento, na rotunda do estádio Municipal, que carece de regularização urgente, atualmente está tudo na mesma, gostaria de saber se este assunto está a ser acompanhado.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que:

- O que está no portal da DGAL são dados estimados, o que, efetivamente, se verificou foi uma diminuição da dívida em 759 mil euros;
- O Sr. Presidente vai reunir com a ACES e a questão das consultas das urgências vai ser analisada;
- Relativamente à travessa da reboleira os serviços de proteção civil estão a acompanhar a situação;
- Quanto ao pavimento da rotunda junto ao estádio municipal, os serviços vão deslocar-se ao local para analisar a situação.

VEREADOR VASCO CUNHA

Apresentou cumprimentos aos presentes.

Fez uma apresentação através de ficheiro *PowerPoint* dos pontos negros dos espaços públicos, placas inúteis, informação sem nexos, poluição visual, organização do espaço público, e a responsabilidade do município;

Solicitou informação relativamente aos seguintes assuntos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Qual o ponto de situação relativo ao à cedência da escola dos Casais Lagartos à junta de freguesia de pontével;
- Qual o ponto de situação do processo S.L. Cartaxo / Campo das pratas;
- Qual o ponto de situação do processo com a Cartágua, S.A;
- Qual o ponto de situação do pagamento à CGA;
- Relativamente à tabela de taxas, se o Dr. Ricardo Portela, no âmbito da prestação de serviços, não pode fazer a fundamentação económico financeira da revisão das taxas;
- Se o executivo pode disponibilizar o mapeamento das dividas, já anteriormente solicitado e, ainda, não fornecido;
- Se os as estruturas metálicas com publicidade, que estão juntos às estradas municipais, são da autarquia e se, sendo, se é arrecada a receita.

VICE-PRESIDENTE

Relativamente à apresentação do Vereador Vasco Cunha agradeceu o contributo do PSD e informou que os serviços estão a concluir um levantamento sobre todas as situações de ocupação do espaço público para depois a autarquia atuar em conformidade.

Relativamente às questões colocadas, respondeu que:

- Vai reunir com o Sr. Presidente da Câmara sobre a cedência da escola dos Casais Lagartos à junta de freguesia de pontével e depois informará;
- O município interpôs recurso no processo S.L. Cartaxo / Campo das pratas.
- No processo da Cartágua, S.A já foi remetido à Comissão de acompanhamento da concessão o relatório elaborado pelos serviços municipais, espera-se agora que a comissão reúna;
- O município não deve nenhuma contribuição à CGA relativa ao período desde outubro de 2013 até à presente data. Foi solicitada uma reunião ao Presidente da CGA, mas ainda não foi concedida. Não se percebe porque não são publicadas as



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aposentações dos trabalhadores em relação aos quais a autarquia está a proceder ao pagamento dos montantes em dívida anteriores a outubro de 2013.

- Estão em cima da mesa todas as possibilidades relativamente ao trabalho a desenvolver para a fundamentação económico financeira da revisão das taxas, referindo que o Dr. Ricardo Portela está a trabalhar no âmbito do FAM, mas que é uma possibilidade que será equacionada;
- Disponibilizou o mapeamento das dívidas;

B. Ordem do dia

1. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Campo de Ténis e Pavilhão do Inatel, do Município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 58/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 6233 de 03-10-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Campo de Campo de Ténis e Pavilhão do Inatel, para o ano lectivo de 2014/2015;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, deliberou aprovar a isenção de taxas pela utilização do Campo de Ténis e Pavilhão do Inatel, do Município do cartaxo, no ano lectivo de 2014/2015.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

2. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Pavilhão de Exposições, do Município do Cartaxo e emissão de Licença Especial de Ruído **Proposta de Deliberação n.º 60/PC-PMR/2015**

“Considerando que:

O Cálculo Troféu-Associação Setas de Sisal, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 3035 de 16-03-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Pavilhão de Exposições do Município e emissão de Licença Especial de Ruído, para os dias 28,29,30 e 31 de maio de 2015;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização do Pavilhão de Exposições e emissão de Licença Especial de Ruído, do Município do Cartaxo, nos dias 28,29,30 e 31 de maio de 2015.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do pequeno auditório do Centro Cultural - Município do Cartaxo, ao Partido Social Democrata-Comissão Política do PSD Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 62/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Presidente da Comissão Política do PSD Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 2893 de 12-03-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do pequeno auditório do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de abril de 2015 para a realização de uma conferência/debate;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Handwritten signature/initials in the top left corner.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização do pequeno auditório do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 11 de abril de 2015, entre as 14:00 horas e as 19:00 horas, para a realização de uma conferência/debate.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

4. Ratificação – isenção de pagamento de taxas e licenças pela realização de uma Noite de Fados, organizado pelo Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra **Proposta de Deliberação n.º 59/PC-PMR/2015**

“Considerando que:

O Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 3086 de 16-03-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxa e licença de ruído pela realização da Gala Vale da Pedra-2015, no dia 28 de março de 2015;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 19-03-2015.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº. 3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 19-03-2015, relativo à isenção do pagamento de taxa de emissão da licença especial de ruído, ao Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra, pela realização da Gala Vale da Pedra 2015, no dia 28 de março de 2015.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

5. Ratificação - isenção de pagamento de taxa relativa à emissão de Licença de Ruído, pela realização do evento "Noite Jovem"

Proposta de Deliberação n.º 63/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Associação "Os Quarentões", de Pontével, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 2544 de 24-02-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à Licença de Ruído, pela realização do evento "Noite Jovem", no dia 28 de março de 2015;

Página 13 | Ata nº 44 de 6 de abril de 2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea c) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 25-03-2015.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 25/03/2015, relativo à isenção do pagamento de taxa relativa à Licença de Ruído, pela realização do evento " Noite Jovem", no dia 28 de março de 2015.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços para a reparação da porta e painel da Renault Master, com a matrícula 47-37-LR.

Proposta de Deliberação n.º 35/VP-FA/2015

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

23.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços para a reparação da porta e painel da Renault Master, com a matrícula 47-37-LR;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 540,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para a reparação da porta e painel da Renault Master, com a matrícula 47-37-LR, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC, resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de dois pneus furados da Cisterna de 3000L

Proposta de Deliberação n.º 36/VP-FA/2015

Página 17 | Ata nº 44 de 6 de abril de 2015



gerirCartaxo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de reparação de dois pneus furados da Cisterna de 3000L;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 20,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de reparação de dois pneus furados da Cisterna de 3000L, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC, resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de consultadoria na área financeira. "Negociação do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 37/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexistência de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de consultoria na área financeira;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 15 dias, e o seu valor base será de € 2.400,00 valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se a sua realização financeira no ano de 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020225;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.
6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;
7. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de consultadoria na área financeira, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente

Fernando M. S. Amorim"

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 38/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 800,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim proponho que, conforme exposto e face igualmente à justificação constante da informação n.º 56/2015 DAOEM-AATA e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara

Fernando Amorim”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor do sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.»

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços artísticos

Proposta de Deliberação n.º 64/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Página 27 | Ata n.º 44 de 6 de abril de 2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços artísticos referente a actuação de projecto musical na Festa do Vinho 2015;**
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;**
- 3. A contratação será pelo período de um dia, e o seu valor base será de €334,34, valor sujeito a retenção na fonte a 25% e acrescido de Iva a 23%. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.25;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;*
7. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibera:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços artísticos, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente

Pedro Magalhães Ribeiro

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação obrigatória de edital em órgão de comunicação social regional – O Mirante

Proposta de Deliberação n.º 70/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de publicação obrigatória de edital em órgão de comunicação social de âmbito regional – O Mirante;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo valor base será de €375,00, prevendo-se uma realização financeira de €375,00 no ano de 2015, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita*

47
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020217;

- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
- 6. O valor base apresentado está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à existência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de publicação obrigatória de edital em órgão de comunicação social de âmbito regional – O Mirante, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.”

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.»

12. Ratificação - Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de direitos de autor

Proposta de Deliberação n.º 65/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Página 33 | Ata n.º 44 de 6 de abril de 2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verificou-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de direitos de autor;*
- 2. Foram cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação foi pelo período de um dia, e o seu valor base foi de €25,00, valor isento de Iva. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.25;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato celebrado, atendendo ao seu objeto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verificou-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - **Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;**
6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;
7. O valor base apresentado não estava sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Realizou-se na Praça 15 de Dezembro um espetáculo no âmbito do tema "Poesia & Jazz", no dia 21 de março de 2015, que conta com obras artísticas e literárias de vários autores.

Para realização deste espetáculo, foi necessário haver autorização da Sociedade Portuguesa de Autores, o que obrigou à contratualização de serviços de direitos de autor.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara praticar atos da competência da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo proferiu despacho, a 19 de Março de 2015, tendo assim, face à urgência, praticado um ato da competência da câmara municipal.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Ratificar o despacho do signatário, datado de 19/03/2015, que emite parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de direitos de autor, nos termos conjugados do n.º 3 do Artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara
Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

13. Revogação do regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais do parque central da cidade do Cartaxo e de outros espaços e quiosques no âmbito da regeneração urbana do Município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º23/V-SS/2015

“Considerando que:

O regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais do parque central da cidade do Cartaxo e de outros espaços e quiosques no âmbito da regeneração urbana do Município do Cartaxo que se encontra em vigor, foi elaborado presumindo-se na convicção que estava em causa um bem de propriedade da RUMO 2020, não estando sujeito às normas a que se regia o Município do Cartaxo;

Os quiosques pertencem ao domínio público municipal estando, por isso, sujeitos às regras do direito público e não, conforme previsto no regulamento, do direito privado.

O Município do Cartaxo pretende proceder à concessão dos quiosques situados no Parque de Santa Eulália;

Urge, assim, proceder à revogação do regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais do parque central da cidade do Cartaxo e de outros espaços e quiosques no âmbito da regeneração urbana do Município do Cartaxo, em vigor.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

São competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores, devendo ser observadas na revogação as formalidades exigidas para a prática do ato revogado (cfr. art. 138 e sgs. do Código do Procedimento Administrativo).

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da câmara municipal “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”.

À assembleia municipal está atribuída a competência, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município.” Assim, compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, e a este órgão aprovar, a revogação do citado regulamento municipal.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara Municipal, nos termos conjugados do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da na alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no artigo 138 e sgs.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), delibere submeter à Assembleia Municipal a revogação do “Regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços comerciais do parque central da cidade do Cartaxo e de outros espaços e quiosques no âmbito da regeneração urbana do Município do Cartaxo”.

**A Vereadora no uso da competência delegada,
Sónia Serra”**

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 61/PC-PMR/2015

“Considerando que:

Estatui a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. Nesse sentido, a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico, determina que compete à câmara municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, compete às autarquias locais garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

Também o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, prevê no n.º 1 do artigo 25.º que é facultado um serviço adequado de transportes escolares, para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.

Pretende-se uma atuação conjugada e devidamente programada entre o município, os estabelecimentos de ensino e demais entidades, da qual resultará uma melhoria dos serviços a prestar aos estudantes, bem como economias significativas na exploração dos transportes escolares, através da criação de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades locais.

É objetivo do Município do Cartaxo proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

Atualmente não existe na autarquia qualquer regulação da matéria em causa, a qual é determinante para clarificar e definir procedimentos no âmbito dos transportes escolares, nomeadamente ao nível dos apoios contemplados na legislação em vigor e ainda nos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apoios concedidos por esta autarquia, ao abrigo do seu poder discricionário, como concretização da sua atuação ao nível da ação social, pelo que se sentiu a necessidade de elaborar um regulamento.

O uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, artigos 112.º, n.º 8, 241.º e 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa da Constituição República Portuguesa.

Nos termos conjugados da al. g) n.º 1 do art.º 25.º e al. k do n.º 1 do art.º 33, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar os regulamentos municipais com eficácia externa.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares do Município do Cartaxo e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o qual será publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação vigente, conjugado com os artigos 112.º, n.º 8, 241.º e 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, n.º 2, alínea i) do artigo 23.º, no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual e do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março.

O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

Handwritten signature/initials in the top left corner.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 39/VP-FA /2015

"Considerando que:

O regime jurídico da ocupação do espaço público conheceu uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento zero».

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

Nessa medida, toma-se premente a necessidade de criação de um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, tornando-se necessário estabelecer regras claras que disciplinem a ocupação pública municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico.

Desta alteração legislativa resulta a inclusão no presente projeto de regulamento, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do «Licenciamento zero», das figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro jurídico português pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, artigos 112º, nº 8, 241º e 65º, nº 2, alínea b), e nº 4 da Constituição da República Portuguesa da Constituição República Portuguesa.

Nos termos conjugados da al. g) n.º 1 do art.º 25.º e al. k do n.º 1 do art.º 33, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar os regulamentos municipais com eficácia externa.

Tenho a honra de propor que:

Página 40 | Ata nº 44 de 6 de abril de 2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

23.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera aprovar o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o qual será publicado na 2.ª série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação vigente, conjugado com os artigos 112.º, n.º 8, 241.º e 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, n.º 2, alínea i) do artigo 23.º, no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Amorim”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

16. Projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 40/VP-FA /2015

“Considerando que:

Atualmente, a publicidade é considerada como um meio fundamental de comunicação entre os operadores do mercado e os consumidores, traduzindo-se numa forma de estímulo do crescimento e inovação, para além de, naturalmente, propiciar a concorrência.

Para além da experiência colhida no licenciamento da atividade publicitária que há muito nos indicava a necessidade de rever o regulamento atualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo em 21 de dezembro de 1999, e de criar um novo instrumento regulamentar, veio a iniciativa «Licenciamento zero», corporizada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, reiterar e acelerar a necessidade de concretização de tal alteração.

Pretende-se, então, criar regras relativas ao tipo de suportes publicitários a utilizar, a sua colocação, apresentação e dimensionamento, por forma a evitar a utilização aleatória,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

especulativa, sobredimensionada e gritante dos instrumentos publicitários o que não contribui para a boa imagem dos lugares e edifícios, antes pelo contrário, constitui um fator de franca vulgaridade que se julga não corresponder aos desígnios da atividade comercial e publicitária em geral.

Com o presente projeto de regulamento pretende-se, pois, um instrumento que controle a implementação da publicidade, prevendo-se mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a matéria em causa e salvaguardem a estética e o bom enquadramento urbanístico e ambiental da atividade publicitária na área do Município de Cartaxo.

O uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, artigos 112.º, n.º 8, 241.º e 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa da Constituição República Portuguesa.

Nos termos conjugados da al. g) n.º 1 do art.º 25.º e al. k do n.º 1 do art.º 33, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar os regulamentos municipais com eficácia externa.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o qual será publicado na 2.ª série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação vigente, conjugado com os artigos 112.º, n.º 8, 241.º e 65.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, n.º 2, alínea i) do artigo 23.º, no n.º 1, alínea g) do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Fernando Amorim



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

17. Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis

Proposta de Deliberação n.º 36/PC-PMR/2015

“Considerando que:

Para garantir a prossecução das suas atribuições, o Município do Cartaxo dispõe de meios de comunicação telefónica móvel organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica.

Para cumprir este objetivo, o Município do Cartaxo disponibiliza, nas unidades orgânicas que tal justifiquem, meios móveis de comunicação telefónica cuja utilização carece da necessária regulamentação de utilização.

Tenho a honra de propor que:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pelas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

18. Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – Quinta das Correias

Proposta de Deliberação n.º 19/V-SS/2015

“Considerando que:

- 1. Atendendo ao parecer final favorável à alteração acima referenciada, transmitido através do ofício n.º S02721-201503-DSOT-DOT-S, datado de 09-03-2015, da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e*

Página 43 | Ata n.º 44 de 6 de abril de 2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vale do Tejo, emitido nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua redação atual;

2. *Face ao parecer supra indicado, não há lugar a qualquer alteração à versão de plano submetida a discussão pública.*

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere submeter a proposta de alteração do PDM do Cartaxo – Quinta das Correias, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua redação atual.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

- ✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

19. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 14/2006/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício – Legalização de alterações - Local da obra: Rua José Ribeiro da Costa, n.º 58 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Massa Insolvente de Eliconstruções – Construção Civil, Lda

Proposta de Deliberação n.º 20/V-SS/2015

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 314, de 25/02/2015, foi entregue pela requerente um pedido de licenciamento da obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3645/20070321, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6490, ambos da freguesia do Cartaxo (extinta);

Considerando o teor da Informação N.º 112/2015 DPAU, de 2015/03/13;

Página 44 | Ata nº 44 de 6 de abril de 2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 112/2015 DPAU, de 2015/03/13, devendo, no prazo legalmente estipulado, a requerente apresentar os projetos das especialidades / outros estudos, sob pena de caducar essa aprovação.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

20. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 1/2014/CTD) -

Local: Casal de Santa Susana, Rua da Fonte da Telha / Rua do Moinho Grande –

Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Maria Leonor Soares de Campos

Pessoa de Amorim Gonçalves Cerejeira

Proposta de Deliberação n.º 21/V-SS/2015

“Considerando que foi formulado, através de requerimento registado sob o n.º 1335, de 2014/08/25, um pedido de emissão de certidão para efeitos de destaque de uma parcela com a área de 2.424,00 m², do prédio misto com a área total de 40.520 m², sito no local acima mencionado e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 598/19880112 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 42, secção “I” e predial urbana sob o artigo n.º 1563, ambos da freguesia de Pontével;

Considerando que, atento o teor da Informação N.º 115/2015 DPAU, de 2015/03/16, a operação de destaque em causa respeita os requisitos constantes do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE) e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deferir o pedido de emissão de certidão de destaque da parcela em causa, nos precisos termos da Informação N.º 115/2015 DPAU, de 2015/03/16.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

21. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 48/2015/DIV) - Local: Rua das Bairradas, n.º 2 – Casais da Lapa – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Compometal - Componentes Metálicos, Lda

Proposta de Deliberação n.º 22/V-SS/2015

“Considerando que o pedido de regularização do estabelecimento acima indicado, formulado pela empresa requerente, através da carta a que coube o registo n.º 400 de 2015/03/09, deve ser acompanhado de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, sempre que o mesmo esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando que o estabelecimento em causa encontra-se em desconformidade com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com a Reserva Ecológica Nacional, não dispondo de título válido de instalação até à data da entrada do diploma supra citado, situação que se enquadra nos termos acima referidos;

Considerando os fundamentos expostos na referida carta, relevantes para o desenvolvimento da empresa em causa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

23.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

22. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de estabelecimento industrial (P.º 66/2015/DIV) - Local: Casal das Areias – Lapa - Freguesia: União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Flora Garden – Projetos, Silvicultura e Jardinagem, Unipessoal, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 24/V-SS/2015

“Considerando que o pedido de regularização do estabelecimento acima indicado, formulado pela empresa requerente, através do requerimento a que coube o registo n.º 515 de 2015/03/23, deve ser acompanhado de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, sempre que o mesmo esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando que o estabelecimento em causa encontra-se em desconformidade com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e com a Reserva Ecológica Nacional, não dispondo de título válido de instalação até à data da entrada do diploma supra citado, situação que se enquadra nos termos acima referidos;

Considerando os fundamentos expostos no referido requerimento, relevantes para o desenvolvimento da empresa em causa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

23. Ratificação – Exoneração do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M

Proposta de Deliberação n.º 66/PC-PMR/2015

“Considerando que:

Por carta datada de 02/07/2014, o Fiscal Único da Rumo 2020, E.M.M, o Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, apresentou a sua demissão.

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Rumo 2020 E.E.M o fiscal único é exonerado pela câmara municipal do Cartaxo.

O signatário autorizou a exoneração, tendo praticado um ato da competência da câmara municipal.

Torna-se, assim, necessário ratificar o ato que exonerou o Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M – Marques da Cunha, Arlindo Duarte Associados, SROC.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro da citada lei, ratificar o ato que:

- autoriza a exoneração de Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M a sociedade de revisores oficiais de contas – Marques da Cunha, Arlindo Duarte Associados, SROC.

O Presidente da Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

24. Ratificação – Fixação da remuneração do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M

Proposta de Deliberação n.º 67/PC-PMR/2015

“Considerando que:

Por carta datada de 02/07/2014, o Fiscal Único da Rumo 2020, E.M.M, o Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, apresentou a sua demissão.

Tornou-se necessário proceder à abertura de procedimento de contratação para designação Revisor ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que ocupará o lugar de Fiscal Único na empresa em causa.

O artigo 20.º dos Estatutos da Rumo 2020 E.E.M define que ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Câmara Municipal de Cartaxo.

O signatário fixou a remuneração do fiscal único, no valor de 5.500,00€ por cada ano de apreciação dos exercícios fiscais de 2014 e 2015, o que totaliza 11.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para o procedimento de contratação, tendo praticado um ato da competência da câmara municipal.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro da citada lei, ratificar o ato que:

- fixou a remuneração do fiscal único da Rumo 2020 E.E.M no valor de 5.500,00€ por cada ano de apreciação dos exercícios fiscais de 2014 e 2015, o que totaliza 11.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para o procedimento de contratação.***

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

A
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

25. Designação do Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M

Proposta de Deliberação n.º 69/PC-PMR/2015

“Considerando que:

As empresas do setor empresarial local se regem pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais –, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;

A lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, define no seu n.º 3 do artigo 26.º que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.

Compete à Assembleia Municipal de Cartaxo, sob proposta da Câmara, designar o Revisor ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que ocupará o lugar de Fiscal Único na empresa em causa.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26º ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à Assembleia Municipal a designação para Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M a sociedade de revisores oficiais de contas Pão Alvo & Associados – SROC, Lda.

A Assembleia Municipal delibere, ao abrigo do artigo 25º e do n.º 3 do artigo 26º ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designar para Fiscal Único da Rumo 2020 E.E.M a sociedade de revisores oficiais de contas Pão Alvo & Associados – SROC, Lda.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

26. Constituição da Comissão Organizadora das Comemorações dos 200 anos de elevação do Cartaxo a Concelho

Proposta de Deliberação n.º 68/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Câmara Municipal do Cartaxo tem intenção de assinalar as comemorações dos 200 anos da elevação do Cartaxo a concelho, tendo por objetivo valorizar a riqueza, diversidade e o desenvolvimento cultural, social e económico sustentável do nosso Concelho, de cada uma das suas freguesias;

O modelo que se pretende implementar para a organização destas Comemorações assenta na constituição de uma Comissão Organizadora que terá como missão, em articulação com os serviços municipais e com a participação institucional, política e cívica do universo educativo, cultural e associativo do nosso concelho, elaborar uma proposta de plano de atividades, no respeito pelos princípios da democracia, do pluralismo e do estado de direito; Pretende-se que o plano de atividades seja executado entre 2015 e 2016;

Em reunião do Executivo Camarário e de Assembleia Municipal do Cartaxo foram manifestadas posições políticas no sentido de se constituir uma Comissão Organizadora das Comemorações;

Nas reuniões com carácter exploratório, realizadas a 20 de Fevereiro de 2014, no Pequeno Auditório do Centro Cultural – Município do Cartaxo, e a 05 de Junho de 2014, na Biblioteca Municipal, reuniões que foram participadas por diversos agentes culturais do Concelho, foi salientada a importância da criação de uma Comissão Organizadora para as referidas Comemorações;

Verifica-se a necessidade de constituir uma Comissão que fique responsável pela implementação e coordenação do referido plano de atividades.

Assim proponho que, conforme exposto, a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Aprovar a constituição da Comissão Organizadora das Comemorações dos 200 anos de elevação do Cartaxo a Concelho:

Presidente:

Comissários:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente

Pedro Magalhães Ribeiro"

Retirado da Ordem do Dia

27. Edital n.º 23/2015/para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

28. Pagamentos efetuados entre 07/03/2015 a 25/03/2015/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de sete a vinte e cinco de março de dois mil e quinze, no montante de quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis euros e doze cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

29. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 25/03/2015./para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de quatrocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

30. Modificação Orçamental n.º 06 de 2015./para conhecimento;

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2015 – Alteração n.º. 6 de 2015 .

A Câmara tomou conhecimento.

31. Modificação Grandes Opções do Plano n.º 05 de 2015./para conhecimento;

Foi presente a Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 5/2015.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

32. Posição dos Compromissos entre 07/03/2015 a 25/03/2015./para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 07/03/2015 a 25/03/2015.

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor Joaquim Alves

Solicitou a colocação de dois candeeiros na rua das sesmarias, casais lagartos, e alertou para a falta de limpeza de um pinhal propriedade do Sr. Sérgio Paulino, pois tem receio do elevado risco de incêndio que está junto a habitações.

Senhor Joaquim Isidro

Reiterou o pedido do vizinho Joaquim Alves para a colocação de dois candeeiros na rua das sesmarias, casais lagartos.

Senhor José Nicolau

Deu nota do estado de degradação em que está a fachada ao lado da montra junto ao banco. Que falta um sinal de trânsito junto à igreja e que a sua falta origina situações de perigo.

Solicitou as seguintes informações:

- Qual o ponto de situação da obra das "Quatro âncoras" em Vila Chã de Ourique";
- Se a câmara teve alguma atuação face à lagarta do pinheiro;
- Se já chegaram as tranches do PAEL;
- Se a autarquia apresentou o PAM.

1
B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Agradeceu as intervenções e os contributos trazidos e respondeu às questões colocadas, dizendo: Quanto à colocação dos candeeiros, está a ser efetuado um levantamento de todas as questões relacionadas com a iluminação pública e que o caso em concreto irá ser objeto de análise nesse âmbito; relativamente ao pinhal, vai dar instruções à Eng.^a Florestal para dirigir-se ao local para que, caso seja necessário, a câmara atue em conformidade.

Informou que a questão da fachada, junto à montra, será objeto de análise por parte dos serviços municipais para avaliar qual a intervenção que a câmara poderá ter naquela situação. No que concerne ao jardim do Valverde está a decorrer o procedimento para retirada das placas de fibrocimento, após a conclusão de todo o processo será intervencionado.

Relativamente ao ATU informou que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças entregou o 1.º, 2.º e 3.º desembolsos, no montante de 4.817.322,91 euros, referentes ao Apoio Transitório de Urgência (ATU) solicitado pela autarquia. O empréstimo tem uma taxa de juro prevista, correspondente ao custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo máximo de 6 anos – 0,714% –, acrescido do spread de 0,15%, (num total de 0,864%). No dia 31 de março foram liquidadas as dívidas a fornecedores de procedimentos no âmbito de fundos comunitários.

No PAEL a 1.ª Fase está concluída, falta responder a um ponto para enviar para a DGAL para desbloquear as seguintes tranches. No que concerne ao PAM foi solicitada a prorrogação do prazo. Prevê-se a submissão a deliberação da câmara na reunião ordinária de 20 de abril. Conclui informando que, a listagem de dívidas a fornecedores já está disponível no site da autarquia.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Em resposta às questões colocadas pelos munícipes, informou que no processo da obra das “Quatro âncoras” em Vila Chã de Ourique o prazo para a empresa retirar a grua já foi ultrapassado e que a autarquia já tem um orçamento para, por sua iniciativa, proceder à



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

retirada da grua. Vai ser feita comunicação à empresa que a câmara vai retirar a grua e imputar-lhe os custos. Quanto à lagarta do pinheiro, está a ser feito um acompanhamento nas árvores do domínio público.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Luis Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Vice-Presidente.

VICE-PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim

**SECRETÁRIO DA
REUNIÃO DE CÂMARA**

Luis Miguel da Silva Benavente

